



RESOLUÇÃO CPJ Nº 013, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Incluir o § 6º no artigo 3º, da Resolução CPJ nº 005, de 06 de junho de 2022, que Regulamenta a licença compensatória prevista no inciso XII do art. 74 e art. 84-B, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), na hipótese de acumulação de acervo processual ou procedural.

O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima;

Considerando que a Resolução CPJ nº 005, de 06 de junho de 2022, regulamenta a licença compensatória prevista no inciso XII do art. 74 e art. 84-B da Lei Complementar Estadual nº 003/94, estabelecendo critérios e requisitos para sua concessão;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios normativos que disciplinam a licença compensatória por acúmulo de acervo processual ou procedural, a fim de conferir maior objetividade, eficiência administrativa e coerência com o efetivo exercício da função no órgão de execução;

Considerando que a ausência de prazo mínimo de permanência pode gerar distorções na aferição do acúmulo de acervo e na responsabilização funcional, tornando recomendável a fixação de critério temporal mínimo que garanta vínculo adequado entre o membro e o órgão em que constatado o acúmulo;

Considerando que a adoção do prazo mínimo de 6 (seis) meses se harmoniza com a dinâmica administrativa do Ministério Público, representa período razoável de exercício continuado e assegura efetiva correspondência entre a carga de trabalho acumulada e o direito à compensação;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CPJ nº 005, de 06 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 6º A licença compensatória por acúmulo de acervo processual ou procedural somente será concedida ao membro que houver permanecido por, no mínimo, 6 (seis) meses ininterruptos no mesmo



órgão de execução em que verificado o acúmulo, computando-se apenas o período de efetivo exercício das funções.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Corregedora-Geral

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora de Justiça

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
Procuradora de Justiça

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora de Justiça

CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça